

entidade da Administração, dando ciência, no caso de apurada a procedência pela CGE, ao titular do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do artigo 92 da Constituição Estadual;

IX – receber e examinar sugestões, reclamações e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

X – examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta das sugestões, reclamações e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;

XI – sistematizar e consolidar as informações recebidas, através de relatórios periódicos, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos.

Parágrafo único – a Controladoria Geral do Estado terá a seguinte estrutura:

I – gabinete do Controlador Geral;

II – diretoria de auditoria;

III – gerência;

IV – assessoria técnica;

V – assistência de serviços;

VI – coordenações;

VII – supervisões.”(NR).

“Art. 30. Compete à Secretaria da Fazenda a gestão tributária, financeira e orçamentária do Estado, com as seguintes atribuições:

§ 2º.

I – gabinete do Secretário;

II – superintendências:

a) da receita;

b) da despesa;

III – unidades de diretorias:

a) diretoria de tecnologia e segurança da informação;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria de administração tributária;

d) diretoria de fiscalização;

e) diretoria de controle contábil;

f) diretoria de gestão financeira;

IV – assistência de serviços;

V – assessoria técnica;

VI – gerências;

VII – coordenações;

VIII – supervisões.

”(NR)

“Art. 31. Compete à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo:

VII – promover, orientar, coordenar e supervisionar a política de desenvolvimento de ciência e tecnologia no Estado do Piauí;

VIII – desenvolver a pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento do Estado;

IX – proporcionar a formação e o desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisas, ciência e tecnologia;

X – dimensionar e manter atualizado o sistema estadual de ciência e tecnologia;

XI – planejar o sistema estadual de ciência e tecnologia;

XII – promover a integração da Universidade, Empresa e Sociedade;

XIII – coordenar, supervisionar e administrar diretamente a rede piauiense de infovias, utilizando-a para capacitação científica e tecnológica à distância;

XIV – consolidar, expandir e aprimorar a base piauiense de Ciência e Tecnologia;

XV – elaborar e executar as políticas do governo relativas à geração de emprego e renda, de apoio ao trabalhador, de segurança e de saúde no trabalho;

XVI – promover a integração econômica do adolescente, do idoso e de pessoas portadoras de deficiências;

XVII – participar da formulação e da execução da política de trabalho do Estado, diretamente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados;

XVIII – formular, implementar, coordenar e avaliar a política estadual de formação de mão-de-obra, visando a, além da qualificação do trabalhador, proporcionar-lhe uma melhor inserção no sistema produtivo;

XIX – formular e implementar ações que visem a facilitar o acesso de trabalhadores urbanos e rurais ao mercado de trabalho;

XX – promover a realização de estudos e pesquisas e divulgação de informações sobre a área específica de competência da Secretaria, visando a orientar a ação do Governo e das entidades e órgãos de classe;

XXI – promover o intercâmbio político e social com as classes trabalhadoras do Estado e do País;

XXII – apoiar a organização da sociedade, com vistas a desenvolver programas de geração de rendas e alternativas de trabalho.

§ 1º. A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo tem a seguinte estrutura:

I – gabinete do Secretário;

II – superintendências:

a) do trabalho e geração de renda;

b) da ciência e tecnologia;

c) desenvolvimento econômico;

III – unidades de diretorias:

a) diretoria de comércio e serviço;

b) diretoria administrativo-financeira;

c) diretoria da indústria;

d) diretor de Desenvolvimento do Artesanato Piauiense;

e) diretoria de pesquisa;

f) diretoria de geração de renda e qualificação;

g) diretoria de intermediação;

h) diretoria de desenvolvimento científico e tecnológico;

IV – assistência de serviços;

V – assessoria técnica;

VI – gerências;

VII – coordenações;

VIII – supervisões.

§ 2º. Integram também a estrutura básica da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo:

III - o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.” (NR)

“Art. 32. Vincula-se à Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico,

Tecnológico e do Turismo:

VI – Fundação de Amparo à Pesquisa do Piauí – FAPEPP” (NR)

“Art. 35.

§ 1º.

I – gabinete do Secretário;

II – superintendência:

a) de gestão;

III – unidades de diretorias:

a) diretoria de gestão de pessoas;

b) diretoria administrativo-financeira e logística;

c) diretoria de modernização administrativa;

d) diretor da escola de governo;

e) diretoria de Licitações e Contratos Administrativos;

IV – assistência de serviços;

V – assessoria técnica;

VI – gerências;

VII – supervisões;

§ 4º. A Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle de todas as licitações realizadas no Estado, bem como dos demais atos de contratações, respeitado o disposto no inciso II do art. 151 da Constituição Estadual, cabendo-lhe, ainda, proporcionar a permanente atualização dos servidores responsáveis pelas licitações no Estado, com estrita observância da Lei 8.666, de 21 julho de 1993 e suas alterações posteriores” (NR).

“Art. 39.

VIII – Implementação de Ações visando o fortalecimento das cadeias produtivas na agricultura e pecuária.

IX – promover a expansão dos negócios da agropecuária;

X – definir e implementar políticas e ações que possibilitem o desenvolvimento da agroindústria do mercado interno e externo;

XI – conceder e implementar a política de irrigação do Estado;

XII – implementar ações visando o fortalecimento da cadeia produtiva dos produtos da pecuária, apicultura e aquíicultura;

XIII – conceder e implementar ações de fortalecimento de pólos potenciais para a produção de grãos;

XIV – executar a política de defesa e vigilância agropecuária do Estado, dando proteção aos plantios e criações, garantindo a saúde dos consumidores permitindo condições de trânsito nacional e internacional aos produtos comercializados;

§ 1º.

I – gabinete do Secretário;

II – superintendência:

a) de agricultura familiar;

b) de Agronegócios.

III – unidades de diretorias: